

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0112 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0112 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

EMENTA:

ALTERA CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NOS NOVOS PLANOS
DE CARREIRAS INSTITUÍDOS PELAS LEIS Nº 13.652, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2003 E Nº 13.748, DE 16 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

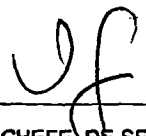
ARQUIVADO EM

07 DI 12005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:15:35

00000019740-84




CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.

Nº 112 de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0112/2004

Altera critérios de enquadramento nos novos planos de carreiras instituídos pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003 e 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O primeiro enquadramento por evolução funcional, estabelecido nos novos planos de carreiras instituídos pelas leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003 e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, observará o tempo de efetivo exercício prestado pelos servidores, no município de São Paulo, a qualquer título.

Parágrafo único – Aplica-se ao Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação o disposto no “caput” deste artigo.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
16 MAR 2004

CMS P - A T M

-08-Mar-2004-16:33:007913

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 203 e folha de informação sob nº

04 29/03/04 al Cod

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

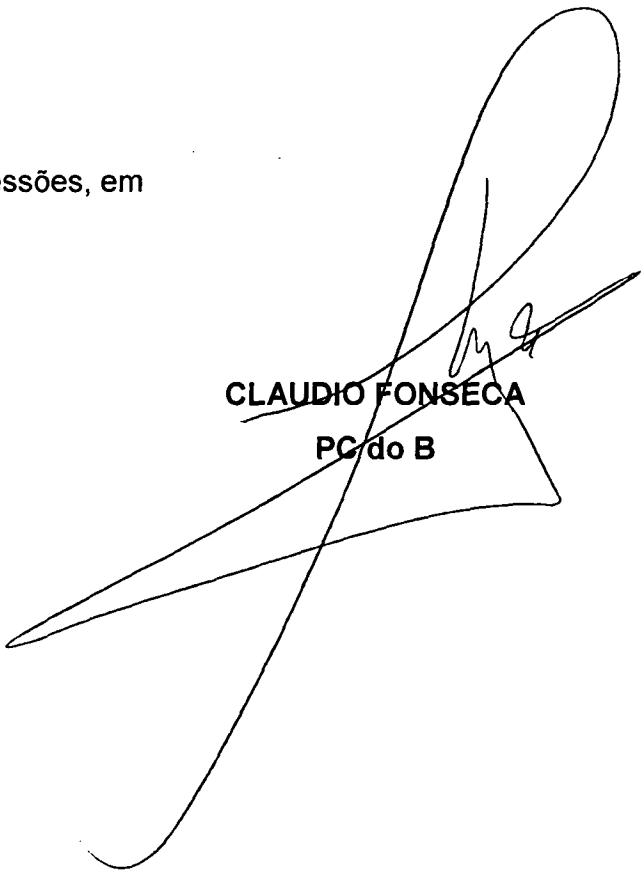


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os enquadramentos realizados em desacordo com o que dispõe o artigo 1º desta lei serão revistos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nosso intuito em apresentar a presente proposta é o de corrigir grave injustiça que está se consumando com os servidores que, desejosos de melhorias em sua situação financeira são instados a optar pelos novos planos de carreira instituídos pelo Poder Executivo em setembro e janeiro últimos.

A regularização dos vínculos funcionais com o Município de São Paulo, através de cargos concursados e carreiras é relativamente recente no histórico da cidade.

Durante muitos e muitos anos, os servidores municipais tiveram vínculos precários, como admitidos, extranumerários diaristas e/ou mensalistas, antes que se lhes fosse dada a oportunidade de efetivamente e de ingresso em uma "carreira".

Todavia, os novos planos de carreira, instituídos em substituição aos até então vigentes em 2003 e 2004, consideraram para o novo enquadramento dos servidores apenas o tempo de "carreira" que já tivessem, desconsiderando todo o tempo anterior prestado ao município de São Paulo. Essa medida colocou em mesma referência de vencimentos servidores que embora tenham ingressado na carreira simultaneamente, possuíam tempos de serviço distintos prestados anteriormente.

Com vistas a corrigir a injustiça e valorizar, como historicamente sempre se fez, aqueles que por maior tempo foram servidores municipais é que apresentamos este projeto, rogando a sua aprovação pelos Nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-112 de 2004 19/03/04 (a) (2)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainoldos dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK - para fins de recebimento*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legislação e favorável ao mérito!*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois Turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01 / 04 / 04

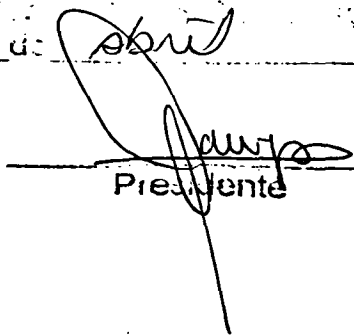

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01.4.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de abril de 2004

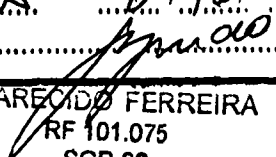

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05 e folha de Informação
sob nº 05 07.01.105


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 05
do processo nº 01-1121-2004 07 1 01 / 2005 (a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 05 fls.
Arquivado em 07 1 01 / 2005
O Func.º APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33